

de 30 de Junho de 1933, as seguintes verbas atribuídas à Junta de Educação Nacional: «Bólsas de estudo a investigadores no País», «Serviço de expansão cultural e intercâmbio intelectual», «Serviço de educação artística», «A centros de estudo e publicações científicas», descritas no n.º 1) do capítulo 2.º, artigo 29.º, do orçamento para o ano económico de 1933-1934 do Ministério da Instrução Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Quetmado Franco de Sousa*.

Decreto-lei n.º 23:957

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934 as dotações seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Artigo 184.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	20.400\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	30.068\$00	50.468\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 322.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação de serviço de regências	41.200\$00	
2) Gratificações pela regência de cursos práticos	23.200\$00	64.400\$00

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Artigo 367.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências	25.600\$00	
--	------------	--

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 378.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações pela acumulação de serviço de regências	18.000\$00	
--	------------	--

Universidade do Porto

Instituto de Climatologia e Hidrologia

Despesas com o pessoal:

Artigo 306.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	560\$00	
--	---------	--

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Secundário

Instrução secundária

Liceu de Gil Vicente

Despesas com o pessoal:

Artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	10.296\$85
---	------------

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instrução industrial e comercial

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Despesas comuns às diversas escolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 708.º — Remunerações acidentais:

1) Gratificações por complemento de serviço e desdobramento (§ 2.º do artigo 299.º do decreto n.º 18:420 e tabela I anexa ao mesmo decreto, § 2.º do artigo 296.º do decreto n.º 20:420 e artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 19:027)	200.000\$00
--	-------------

Art. 2.º São anuladas no orçamento citado as importâncias seguintes:

CAPÍTULO 3.º

Universidade de Lisboa

Faculdade de Letras

Despesas com o pessoal:

Artigo 183.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	80.000\$00
--	------------

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Artigo 320.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	20.000\$00
--	------------

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Artigo 366.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	59.028\$00
--	------------

CAPÍTULO 4.º

Instrução secundária

Despesas com o pessoal:

Artigo 609.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	10.296\$85
--	------------

CAPÍTULO 5.º

Instrução industrial e comercial

Instituto Superior Técnico

Despesas com o pessoal:

Artigo 635.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	20.000\$00
--	------------

Instituto Comercial de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 656.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	50.000\$00
--	------------

Escolas industriais, comerciais e industriais e comerciais

Despesas com o pessoal:

Artigo 697.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 130.000\$00

Publique-se o cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Matu Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Decreto n.º 23:958

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes — Escola de Belas Artes de Lisboa — Despesas com o pessoal», a importância de 4.500\$, do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do artigo 463.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», para o n.º 1) «Remunerações aos professores pela

regência interina de cadeiras», do artigo 464.º «Remunerações accidentais».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 23:959

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 23.º do decreto n.º 16:180, de 25 de Setembro de 1928, é extensiva aos distritos do Porto e Coimbra a execução das medidas profiláticas do citado decreto, observando-se porém o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 21:336, de 8 de Junho de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1934. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.